



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 213/2022 DE CONTRATO



Termo 213/2022 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa NOVO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA – EPP, para contratação de serviços de “MANUTENÇÃO PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO, INCLUINDO, RECARGA, PINTURA EXTERNA COM EVENTUAL TROCA DE PEÇAS BEM COMO APLICANDO TESTES HIDROSTÁTICOS E PNEUMÁTICOS QUANDO NECESSÁRIOS E TESTE DAS MANGUEIRAS DE INCÊNDIO, INCLUINDO RETIRADA NAS UNIDADES DO HSPM, TRANSPORTE E RECOLOCAÇÃO DOS MESMOS NOS LOCAIS DE ORIGEM”, conforme processo nº 6210.2019/0007238-4 – HSPM.

Aos 15 dias do mês de julho do ano de 2022, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1 SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e de outro lado, a empresa NOVO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA - EPP, CNPJ nº 53.858.106/0001-97 com sede na Av. João XXIII, nº 2294, Bairro: Jd. Vila Formosa, Cidade: São Paulo, telefone: 2782-4499, e-mail: gruponovobrasil@gruponovobrasil.com.br, neste ato representada por seu representante legal, SR. NEWTON SANCHES, R.G. 3.153.297-SSP/SP, C.P.F. 060.807.158-72, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2019/0007238-4 – HSPM, firmar o presente Termo 213/2022 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para contratação de serviços de “MANUTENÇÃO PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO, INCLUINDO, RECARGA, PINTURA EXTERNA COM EVENTUAL TROCA DE PEÇAS BEM COMO APLICANDO TESTES HIDROSTÁTICOS E PNEUMÁTICOS QUANDO NECESSÁRIOS E TESTE DAS MANGUEIRAS DE INCÊNDIO, INCLUINDO RETIRADA NAS UNIDADES DO HSPM, TRANSPORTE E RECOLOCAÇÃO DOS MESMOS NOS LOCAIS DE ORIGEM”, conforme especificados no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 231/22, processo nº 6210.2019/0007238-4 – HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO:

MANUTENÇÃO PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO, INCLUINDO, RECARGA, PINTURA EXTERNA COM EVENTUAL TROCA DE PEÇAS BEM COMO APLICANDO TESTES HIDROSTÁTICOS E PNEUMÁTICOS QUANDO NECESSÁRIOS E TESTE DAS MANGUEIRAS



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 213/2022 DE CONTRATO



DE INCÊNDIO, INCLUINDO RETIRADA NAS UNIDADES DO HSPM, TRANSPORTE E
RECOLOCAÇÃO DOS MESMOS NOS LOCAIS DE ORIGEM

COMPLEXO HOSPITALAR SITO A RUA CASTRO ALVES, 60						
Item	Quant	Unid.	Objeto	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Total Anual
1	80	6kg	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio CO ² , com troca de válvula e mangueira quando necessário.	R\$ 124,95	R\$ 833,00	R\$ 9.996,00
2	60	4kg	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio CO ² , com troca de válvula e mangueira e difusor quando necessário.	R\$ 115,00	R\$ 575,00	R\$ 6.900,00

COMPLEXO HOSPITALAR SITO A RUA CASTRO ALVES, 60						
ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Total Anual
3	01	50kg	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio de pó tipo carreta PQS, com troca de válvula e mangueira quando necessário.	R\$ 469,80,	R\$ 39,15	R\$ 469,80
4	40	12kg	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio de pó químico seco (PQS), com troca de válvula e mangueira quando necessário.	R\$ 118,74	R\$ 395,80	R\$ 4.749,60
5	40	8kg		R\$ 82,50	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00
6	70	6kg		R\$ 70,68	R\$ 412,30	R\$ 4.947,60
7	30	4kg		R\$ 66,00	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00

COMPLEXO HOSPITALAR SITO A RUA CASTRO ALVES, 60						
Item	Quant	Unid.	Objeto	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Total Anual
8	03	75L	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio de água tipo carreta pressurizada (AP), com troca de válvula e mangueira quando necessário.	R\$ 353,32	R\$ 88,33	R\$ 1.059,96
9	160	10L	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio de água pressurizada (AP), com troca de válvula e mangueira quando necessário.	R\$ 76,71	R\$ 1.022,80	R\$ 12.273,60
10	90	6kg	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio de pó químico seco PQS, ABC com troca de válvula e mangueira quando necessário.	R\$ 138,00	R\$ 1.035,00	R\$ 12.420,00
11	02	06lts	Manutenção e recarga extintor de Incêndio classe K para monitoração e extinção de fogo para cozinhas, composto por uma solução de acetato de potássio, diluída em água, o fogo é extinto por resfriamento e pelo efeito asfixiante da espuma (saponificação).	R\$ 979,92	R\$ 163,32	R\$ 1.959,84
12	200	serviço	Inspeção e ensaios nos extintores/ano	R\$ 23,70	R\$ 395,00	R\$ 4.740,00
13	70	serviço	Testes hidrostáticos nas mangueiras/ano	R\$ 55,98	R\$ 326,55	R\$ 3.918,60
14	80	serviço	Substituição de válvulas – extintores co ² /ano	R\$ 81,00	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 213/2022 DE CONTRATO



15	50	serviço	Substituição de mangueiras – extintores de incêndio/ano	R\$ 13,98	R\$ 58,25	R\$ 699,00
16	60	serviço	Recarga após despressurização, após simulado e treinamento, extintores de 6 (seis) quilogramas de CO2	R\$ 123,32	R\$ 616,60	R\$ 7.399,20
17	200	Un	Fornecimento de lacres adesivos para hidrantes para inspeção mensal	R\$ 6,75	R\$ 112,50	R\$ 1.350,00

AMBULATORIOS DESCENTRALIZADOS:

AMBULATÓRIO DESCENTRALIZADO DO CARRÃO						
Item	Quant	Unid.	Objeto	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Total Anual
18	05	6kg	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio CO ² , com troca de válvula e mangueira quando necessário.	R\$ 126,60	R\$ 52,75	R\$ 633,00
19	05	4kg		R\$ 114,96	R\$ 47,90	R\$ 574,80
20	05	8kg	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio de pó químico seco (PQS), com troca de válvula e mangueira quando necessário.	R\$ 82,92	R\$ 34,55	R\$ 414,60
21	10	10L	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio de água pressurizada (AP), com troca de válvula e mangueira quando necessário.	R\$ 52,98	R\$ 44,15	R\$ 529,80

AMBULATÓRIO DESCENTRALIZADO DA LAPA						
Item	Quant	Unid.	Objeto	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Total Anual
22	05	04kg	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio CO ² , com troca de válvula e mangueira quando necessário.	R\$ 114,96	R\$ 47,90	R\$ 574,80
23	05	6kg	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio de pó químico seco (PQS), com troca de válvula e mangueira quando necessário.	R\$ 69,96	R\$ 29,15	R\$ 349,80
24	06	10L	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio de água pressurizada (AP), com troca de válvula e mangueira quando necessário.	R\$ 83,00	R\$ 41,50	R\$ 498,00

AMBULATÓRIO DESCENTRALIZADO DE SANTO AMARO						
Item	Quant	Unid.	Objeto	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Total Anual
25	05	8kg	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio de pó químico seco (PQS), com troca de válvula e mangueira quando necessário.	R\$ 121,32	R\$ 50,55	R\$ 606,60
26	03	10L	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio de água pressurizada (AP), com troca de válvula e mangueira quando necessário.	R\$ 83,00	R\$ 20,75	R\$ 249,00

AMBULATÓRIO DESCENTRALIZADO DE SÃO MIGUEL						
Item	Quant.	Unid.	Objeto	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Total Anual
27	03	6 kg	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio CO ² , com troca de válvula e mangueira quando necessário.	R\$ 126,56	R\$ 31,64	R\$ 379,68
28	03	4 kg	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio CO ² , com troca de válvula e mangueira	R\$ 120,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 213/2022 DE CONTRATO



			quando necessário.			
29	03	8 kg	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio de pó químico seco (PQS), com troca de válvula e mangueira quando necessário	R\$ 121,28	R\$ 30,32	R\$ 363,84
30	03	10L	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio de água pressurizada (AP), com troca de válvula e mangueira quando necessário.	R\$ 83,00	R\$ 20,75	R\$ 249,00

AMBULATÓRIO DESCENTRALIZADO DE TUCURUVI						
Item	Quant	Unid.	Objeto	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Total Anual
31	03	6kg	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio de pó químico seco (PQS), com troca de válvula e mangueira quando necessário.	R\$ 94,00	R\$ 23,50	R\$ 282,00
32	03	10L	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio de água pressurizada (AP), com troca de válvula e mangueira quando necessário.	R\$ 83,00	R\$ 20,75	R\$ 249,00

HOSPEDARIA						
Item	Quant	Unid.	Objeto	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Total Anual
33	5	10L	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio de água pressurizada (AP), com troca de válvula e mangueira quando necessário.	R\$ 81,60	R\$ 34,00	R\$ 408,00
34	5	6Kg	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio de pó químico seco (PQS), com troca de válvula e mangueira quando necessário.	R\$ 93,60	R\$ 39,00	R\$ 468,00
35	5	8kg	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio de pó químico seco (PQS), com troca de válvula e mangueira quando necessário.	R\$ 121,20	R\$ 50,50	R\$ 606,00
36	3	4kg	Manutenção, pintura e recarga de extintores de incêndio CO ² , com troca de válvula e mangueira quando necessário.	R\$ 115,00	R\$ 28,75	R\$ 345,00

Preço Total Mensal	R\$ 7.732,01
Preço Global Anual	R\$ 92.784,12

2.2 – A Contratada deverá prestar o serviço de acordo com o Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.2 – Decorrida a periodicidade de 12 (doze) meses poderá ser admitido reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE.

3.3- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.



CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente ao Termo de Referência do Anexo I do edital, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;
- 4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.
- 4.3 A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.
- 4.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.
- 4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.6 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.
- 4.7 Em caso de acidente de trabalho a **CONTRATADA** deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A **Seção Técnica de Engenharia e Segurança do Trabalho** é responsável pela correta fiscalização da execução deste contrato, e pela Fiscalização dos serviços.
- 5.2 – Pagar a **CONTRATADA** o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.
- 5.3 - Informar à **CONTRATADA** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.
- 5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 92.784,12 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e doze centavos)** onerando a dotação 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.0.17.99,



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 213/2022 DE CONTRATO



conforme Nota de Empenho nº 2795/2022, no valor de R\$ 42.526,05 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinco centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.6 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1. Advertência escrita;

7.1.2. Multa:

7.2. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.7**;

7.3. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.4. Pelo retardamento ou atraso na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do serviço não executado ou executado com atraso, limitada a 20 dias. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso ou retardamento da execução, poderá ser configurada a inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;

7.5. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.6. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;



7.8. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.8.1. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.8.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.8.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.9. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.




HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 213/2022 DE CONTRATO




9.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

9.4 - “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


Diretor Comercial

SR. NEWTON SANCHES
Novo Brasil Comércio de Equipamentos e Sistemas Contra Incêndio Ltda – EPP
Representante Legal

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80


Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12